

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E  
POLÍTICAS PÚBLICAS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Maceió – Alagoas

2018

## SUMÁRIO

<b>Título I – Disposições preliminares</b>	03
<b>Título II – Da estrutura acadêmico-administrativa</b>	03
Capítulo I - Do colegiado	04
Capítulo II - Da coordenação	05
Capítulo III - Do corpo docente	06
Seção I - Constituição, credenciamento e atribuições	06
Seção II - Da contratação, dedicação e remuneração docente	07
Seção III - Da avaliação docente	08
Capítulo IV - Do corpo discente	09
<b>Título III - Da organização do Programa</b>	09
Capítulo I - Da seleção e admissão de discentes	09
Capítulo II - Da avaliação e acompanhamento discente	11
Seção I – Da avaliação discente	11
Seção II - Do acompanhamento do egresso	14
<b>Título IV - Do aproveitamento de créditos e equivalência de estudos</b>	14
<b>Título V - Das disposições finais</b>	15

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMENARES

**Art. 1º** - O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL.

**Art. 2º** – A atividade de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de pós-graduação da UNIT/AL são planejados, promovidos e supervisionados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior – CONSUPE, como disposto no Regimento Geral e na legislação aplicável.

**Art. 3º** – Cabe à Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes deferir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Tiradentes.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP, sediado no Núcleo de Pós-Graduação Interdisciplinar - NIPG.

**Parágrafo 1º** – O SOTEPP caracteriza-se por ser um programa de pós-graduação com o objetivo de formar mestres e doutores em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, capacitados para desenvolver atividades profissionais e acadêmicas, na busca de soluções para problemas de interesse nacional, e, em especial, de interesse regional, além de produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão do Centro Universitário Tiradentes.

**Parágrafo 2º** – O NIPG caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do SOTEPP, sendo constituído por docentes credenciados, pesquisadores e discentes regularmente matriculados no seu programa de ensino.

**Art. 5º** - Integram a estrutura organizacional do Programa:

I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Corpo Docente;

V – o Corpo Discente.

## **CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 6º** – O Colegiado do SOTEPP, órgão consultivo para questões didático-pedagógicas, é composto:

- I. Pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Por cinco docentes permanentes do Curso de Mestrado e Doutorado;
- III. Por um representante discente do Curso de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo 1º** – O coordenador do Programa é membro nato do Colegiado.

**Parágrafo 2º** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são indicados pelo coordenador do Programa a cada ano, no mês de abril, sendo a indicação homologada pela Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo 3º** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item III são indicados pelos seus pares, a cada ano, no mês de abril.

**Art. 7º** – O Colegiado do SOTEPP reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, assinado pelo menos por um terço de seus componentes.

**Art. 8º** – São atribuições do Colegiado do SOTEPP:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do Curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos discentes, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas e acadêmicas do Curso propostas pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente - SAD;
- VIII. Recomendar à Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, a indicação de novo membro docente para ingressar no SOTEPP;
- IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;

**Parágrafo 1º** – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de desempate.

**Parágrafo 2º** – O presidente do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que pode indicar outro membro do Colegiado para responder interinamente.

**Parágrafo 3º** – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e ao Reitor, nesta ordem e

dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o recurso e enviar parecer, exceto o CONSUPE, que obedece a calendário e a regulamento próprios.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas são dirigidos pelo Coordenador do Programa que terá funções executivas e deliberativas.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Programa é indicado pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a cada dois anos, dentre os docentes permanentes, sendo nomeado pelo Reitor.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador do SOTEPP:

- I. Coordenar, acadêmica e administrativamente, os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- II. Promover o cumprimento do Regimento do SOTEPP;
- III. Convocar e presidir o Colegiado do SOTEPP;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- VI. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, bem como aprovar os projetos de pesquisa de dissertação, o estágio de docência e a instauração de bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- VII. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VIII. Fomentar a produtividade dos docentes e discentes do Programa com ações que promovam a consolidação das linhas de pesquisa em consonância com a área de concentração;
- IX. Realizar anualmente avaliação interna dos docentes e discentes;
- X. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- XI. Elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- XII. Coordenar os processos de concessão de bolsas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XIII. Representar o SOTEPP junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XIV. Promover a articulação externa para captação de recursos não reembolsáveis;
- XV. Promover o marketing do SOTEPP;
- XVI. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos pré-determinados e a anuência da Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão;
- XVII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores do Centro Universitário Tiradentes.

**Art. 11** – Por indicação do Colegiado do SOTEPP e anuência da Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, poderá haver, nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, um Assistente com as seguintes atribuições:

I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

#### **Constituição, Credenciamento, Recredenciamento e Atribuições**

**Art. 12** - Constituem o corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas os profissionais com título de Doutor em diversas áreas de conhecimento, obtidos ou revalidados por instituições que mantêm Programa de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES/MEC, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Art. 13** - Constituem categorias docentes do curso, obedecendo aos parâmetros propostos pela CAPES:

I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com regime de trabalho em tempo integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão na Universidade Tiradentes;

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do SOTEPP, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.

**Art. 14** - Para credenciar-se ou recredenciar-se ao Corpo Docente do SOTEPP, o docente candidato deverá apresentar currículo compatível com a área de concentração do programa e com os parâmetros exigidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES para os cursos de mestrado e doutorado com conceito 5,0.

**Parágrafo Único** – O credenciamento e recredenciamento de docentes do SOTEPP serão feitos mediante recomendação do Colegiado à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de acordo com seus procedimentos.

**Art. 15** - Constituem atribuições do docente permanente do curso:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Graduação da UNIT/AL e nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- II. Compor banca de avaliação de dissertação, quando indicado;
- III. Assumir a condição de orientador de dissertação, quando habilitado e credenciado.
- IV. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Programa, o Regimento do Centro Universitário Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;
- VII. Cumprir exigências quanto à produção intelectual exigidos pela CAPES para o período avaliado;
- VIII. Cumprir o calendário acadêmico da instituição;
- IX. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- X. Ministras aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme diretrizes institucionais;
- XI. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.

**Parágrafo Único** – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, dez discentes de Mestrado e Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa buscar uma distribuição equilibrada entre os docentes e suas respectivas Linhas de Pesquisa.

**Art. 16** - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

**Parágrafo Único** – O descredenciamento depende de aprovação no Colegiado do SOTEPP, que disciplinará o procedimento em cada um dos casos, garantindo ao docente envolvido a possibilidade de defesa de sua permanência.

## **Seção II**

### **Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente**

**Art. 17** - A Contratação do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas é efetivada pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes, a partir da indicação dos órgãos competentes da UNIT/AL, segundo critérios especificados em cada caso, observadas a legislação em vigor, o plano de carreira docente, e as normas gerais internas.

**Parágrafo 1º** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP definir os critérios e as formas de seleção.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado do SOTEPP, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor, a produção técnico-científica nos últimos quatro anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.

**Parágrafo 3º** – A contratação de docente ocorrerá conforme regulamentado no Plano de Carreira do Magistério Superior e, após aprovação, o encaminhamento do pedido consubstanciado às instâncias superiores.

**Parágrafo 4º** – Ocorrendo a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos primeiro e segundo supra.

**Art. 18** - Os docentes permanentes do SOTEPP devem se dedicar ao Programa e não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela UNIT/AL, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Programa.

**Parágrafo Único** - O pedido para compor simultaneamente outro Programa será encaminhado ao Coordenador do SOTEPP, que o submeterá ao Colegiado. O parecer do Colegiado será encaminhado à Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, que o submeterá à Reitoria, a quem cabe decidir sobre a autorização solicitada.

**Art.19** – Os docentes permanentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas devem ministrar aulas nos cursos de graduação e podem participar de outros programas de pós-graduação da Mantenedora, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos, não estando tal participação inserida no âmbito do artigo anterior, mas a cargo da gestão da IES.

**Art. 20** - A remuneração dos docentes vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será efetuada pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário, segundo sua Política Geral de Remuneração.

Parágrafo Único – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com seu enquadramento funcional.

### **Seção III** **Da Avaliação Docente**

**Art. 21** - A avaliação e acompanhamento do docente nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas dar-se-á por meio do Sistema de Avaliação Docente – SAD.

**Parágrafo 1º** O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do SOTEPP e homologados pela Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado do SOTEPP, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- a) Atuação no ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Orientações;
- c) Produção técnico-científica;
- d) Participação em projetos de pesquisa;
- e) Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- f) Atividades de apoio à Universidade (participação em comissões, organização de eventos);



- g) Participação em Grupo de Pesquisa regularmente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- h) Parcerias nacionais e internacionais.

**Parágrafo 3º** – O resumo dos dados obtidos no SAD dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será remetido, anualmente, para a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Parágrafo 4º** – A avaliação dos docentes vinculados ao SOTEPP tem periodicidade mínima anual e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22** - O corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será formado pelos discentes regulares e pelos especiais.

**Parágrafo 1º** – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu à sua matrícula no curso;

**Parágrafo 2º** – Considera-se aluno especial aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado e sendo portador de diploma de mestrado, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada dos Curso de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, desde que aprovado em processo seletivo especial.

**Parágrafo 3º** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP avaliar as solicitações, segundo o calendário dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de matrículas em disciplinas isoladas de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

**Parágrafo 4º** – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas isoladas em que obtiverem aprovação, quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando tal declaração a vinculação do discente ao Curso de Mestrado ou Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

### **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

**Art. 23** - A seleção e admissão de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorrerão segundo a forma e critérios definidos em

edital específico, elaborados pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do SOTEPP e publicados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas do Curso a cada período;
- II. Período de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos ao curso;
- V. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais e ficha de inscrição;
- VI. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de apresentação de diploma de graduação e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VII. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de apresentação de diploma de graduação e mestrado e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VIII. Exigência, para o candidato, de apresentação de Currículo Lattes comprovado;
- IX. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de Projeto de Dissertação de Mestrado, com um máximo de 10 (dez) páginas, enquadrado nas linhas de pesquisa do SOTEPP contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivo Geral e Objetivos Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- X. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de Projeto de Tese, com um máximo de 20 (vinte) páginas, enquadrado nas linhas de pesquisa do SOTEPP contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Objetivos Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- XI. Exigência de proficiência do candidato em uma língua estrangeira para a vaga de mestrado;
- XII. Exigência de proficiência do candidato em duas línguas estrangeiras para a vaga de doutorado, sendo o inglês de caráter obrigatório;
- XIII. Exigência de realização de prova dissertativa com base na bibliografia indicada pelo Colegiado, obrigatória para o Mestrado;
- XIV. Exigência de realização de entrevista com o candidato.

**Parágrafo 1º** - Para a exigência de proficiência em língua estrangeira, o edital poderá considerar tanto a realização de provas quanto a apresentação de títulos de Proficiência emitidos por instituição credenciada nos últimos 3 (três) anos, até o final do primeiro ano letivo do curso.

**Parágrafo 2º** - A classificação e seleção do candidato será válida apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes.

**Parágrafo 3º** - A admissão formal do candidato no curso ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros – DAAF, segundo procedimentos específicos.

**Art. 24** - O docente orientador será designado pelo Colegiado do SOTEPP, durante o primeiro semestre letivo, observando a adequação do projeto à Linha de Pesquisa e as vagas disponíveis para cada orientador.

**Parágrafo 1º** - A substituição de orientação deverá ser requerida mediante formulário específico perante a secretaria do SOTEPP para apreciação do Colegiado.

**Parágrafo 2º**- A co-orientação, quando necessária para o desenvolvimento da pesquisa, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado mediante formulário específico.

## **CAPÍTULO II** **DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

### **Seção I – Da avaliação discente**

**Art.25** - O processo de avaliação acompanhará a Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, a qual é organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, além da participação em outras atividades acadêmicas que incluam a produção científica, o estágio docência e a elaboração e defesa da Dissertação e Tese.

**Parágrafo 1º** – O aluno deverá cursar para o mestrado, um total de 30 (trinta) créditos, sendo 22 (vinte e dois) referentes às disciplinas (11 em obrigatórias e 11 em optativas), e 08 referentes ao trabalho de dissertação (obrigatório).

**Parágrafo 2º** – O aluno deverá cursar para o doutorado, um total 60 (sessenta) créditos, sendo 40(quarenta) referentes às disciplinas (22 em obrigatórias e 18 em optativas), e 20 referentes ao trabalho de tese (obrigatório).

**Art. 26** - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Exame de qualificação;
- III. Estágio de docência;
- IV. Avaliação da defesa de Dissertação e Tese.

**Art. 27** – O discente do curso de Mestrado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 3 (três) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 2 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - Até o final do 3º (terceiro) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação e ser avaliado por banca composta por pelo menos 3 (três) docentes do Curso, ou docentes externos, a critério do Colegiado do SOTEPP.

**Parágrafo 3º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Art. 28** – O discente do curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 6 (seis) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 5 (cinco) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - Até o final do 6º (sexto) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação de tese e ser avaliado por banca composta por pelo menos 3 (três) docentes do Curso, ou docentes externos, a critério do Colegiado do SOTEPP.

**Parágrafo 3º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Art. 29** - O Estágio de docência se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação dos seus respectivos orientadores, sendo obrigatório para os discentes bolsistas do SOTEPP e recomendado para os demais que não tenham experiência docente em ensino superior. O estágio de docência se desenvolverá em até 02 (dois) semestres.

**Art. 30** - As avaliações das disciplinas do Curso ocorrem por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, e frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

**Parágrafo 2º** – O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Programa.

**Parágrafo 3º** – Aplicam-se os mesmos critérios e formas de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas isoladas do Curso.

**Art. 31** - Somente será admitida a defesa de trabalho final do discente que tenha obtido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, a média de um artigo por ano, publicado em periódico científico classificado no sistema Qualis/CAPES na área interdisciplinar ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em coautoria com docentes do programa, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, desconsiderada qualquer espécie de declaração de publicação futura.

**Art. 32** – Cumpridos os créditos, o Exame de Qualificação e as exigências de produção, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação ou Tese para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, perante banca de avaliação.

**Parágrafo 1º** – Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, anexando:

- a) Cópia do histórico escolar do curso;
- b) Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;

- c) Documento de aprovação no exame de Qualificação;
- d) Título de Dissertação ou Tese e cópia do trabalho a ser avaliado;
- e) Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;
- f) Parecer favorável de dois membros do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º** – A banca de avaliação de Defesa da Dissertação deverá ser constituída por:

I. 03 (Três) membros titulares: o orientador do discente, um docente vinculado ao programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 3º** – A banca de avaliação de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I. 05 (cinco) membros titulares: o orientador do discente, dois docentes vinculados ao programa e dois docentes ou pesquisadores externos ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 4º** - Os membros da banca de avaliação deverão:

I. Possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;

II. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

**Parágrafo 6º** – O presidente da banca examinadora será sempre o docente orientador da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 7º** – A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 8º** – O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação ou Tese pelo discente será registrado em ata própria pela banca de avaliação que deverá indicar sua aprovação ou reprovação, assinada por seus membros e pelo discente, sendo encaminhado ao Colegiado do SOTEPP e ao DAAF para os devidos assentamentos.

**Parágrafo 9º** – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação ou tese.

**Parágrafo 10º** – O texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do SOTEPP, em uma via impressa e uma via digital (em

CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública, sendo que após a defesa pública o discente deverá protocolar, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, em três vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), acrescida de demais recomendações do Colegiado do SOTEPP.

**Parágrafo 11º** – A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT/AL”, disponível nas bibliotecas da instituição.

**Parágrafo 12º** – A tese de Doutorado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Tese de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT/AL”, disponível nas bibliotecas da instituição.

**Parágrafo 13º** – Satisfeitas todas as etapas exigidas (disciplinas, seminários e atividades programadas do curso e no Exame de Qualificação e que obtiver conceito Aprovado na defesa pública da dissertação ou tese), incluindo o depósito da versão final, o discente poderá pleitear o Diploma de Mestre ou Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, desde que comprovada a quitação com as obrigações financeiras e administrativas contratadas.

**Parágrafo 10º** – O discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas neste Programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

## **Seção II**

### **Do acompanhamento do Egresso**

**Art. 33** - O acompanhamento dos egressos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo DAAF e pela Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo Único** – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, realizando banco de dados relativo aos ex-alunos.

## **TÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

**Art. 34** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso somente são considerados se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao DAAF nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de antecedência da data da solicitação de três anos para o mestrado e cinco anos para o doutorado.

III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam obtidas em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

**Art. 35** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estarão sujeitos à análise procedida pelo Colegiado do SOTEPP, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de 09 (nove) créditos optativos em todo o curso de Mestrado;
- IV. O limite máximo de 12 (doze) créditos optativos em todo o curso de Doutorado;
- V. O conteúdo e a bibliografia da disciplina;
- VI. A qualificação do docente que ministrou a disciplina.

**Art. 36** - O discente também poderá solicitar aproveitamento de até três (3) créditos que serão computados como uma disciplina optativa, nos casos de publicação de artigos qualificados em co-autoria com seu Orientador ou Professor do SOTEPP, aceitos e/ou publicados entre a matrícula do discente no primeiro semestre e o seu exame de qualificação (nos casos de Mestrado) e o penúltimo semestre de curso (nos casos de Doutorado) assim distribuídos: A1 a B1 = 3 créditos; B2 e B3 = 2 créditos.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Os docentes e discentes vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas estão submetidos ao regime disciplinar do Centro Universitário Tiradentes na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

**Art. 38** - O calendário acadêmico do curso integra-se ao calendário geral do Centro Universitário para todos os efeitos.

**Art. 39** - O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do Colegiado do SOTEPP, com aprovação da Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, e do CONSUPE, do Centro Universitário, observadas as demais formalidades.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo CONSUPE, ouvidos o Colegiado do SOTEPP e a Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Art. 41** - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE, observadas as demais formalidades.

Maceió, 29 de maio de 2018.

**Dario Arcanjo de Santana  
Reitor**